

PROJETO DE LEI n.º 41/2023

*“Denomina logradouro público como Travessa
Sebastião Cardoso de Oliveira.”*

(Preâmbulo Usual)

Art. 1.º - Fica denominada “Travessa Sebastião Cardoso de Oliveira” a via localizada no Bairro dos Marianos, com aproximadamente 450 metros de extensão, com início nos 900 metros da SCR-413, lado esquerdo, sentido centro-bairro, (início: -22.63585092528018, -46.5280123053369 e fim: -22.638613664057075, -46.52545884265359), conforme Anexo.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância de Socorro, 05 de maio de 2023

Tiago de Faria
Vereador – Republicanos

JUSTIFICATIVA: Encaminho para apreciação dos nobres pares o presente projeto de lei, que tem por finalidade denominar a “Travessa Sebastião Cardoso de Oliveira”, localizada no Bairro dos Marianos. O Departamento de Urbanismo da Prefeitura Municipal, informou a esta Casa que não há óbice do ponto de vista cadastral para referida denominação.

HISTÓRICO:

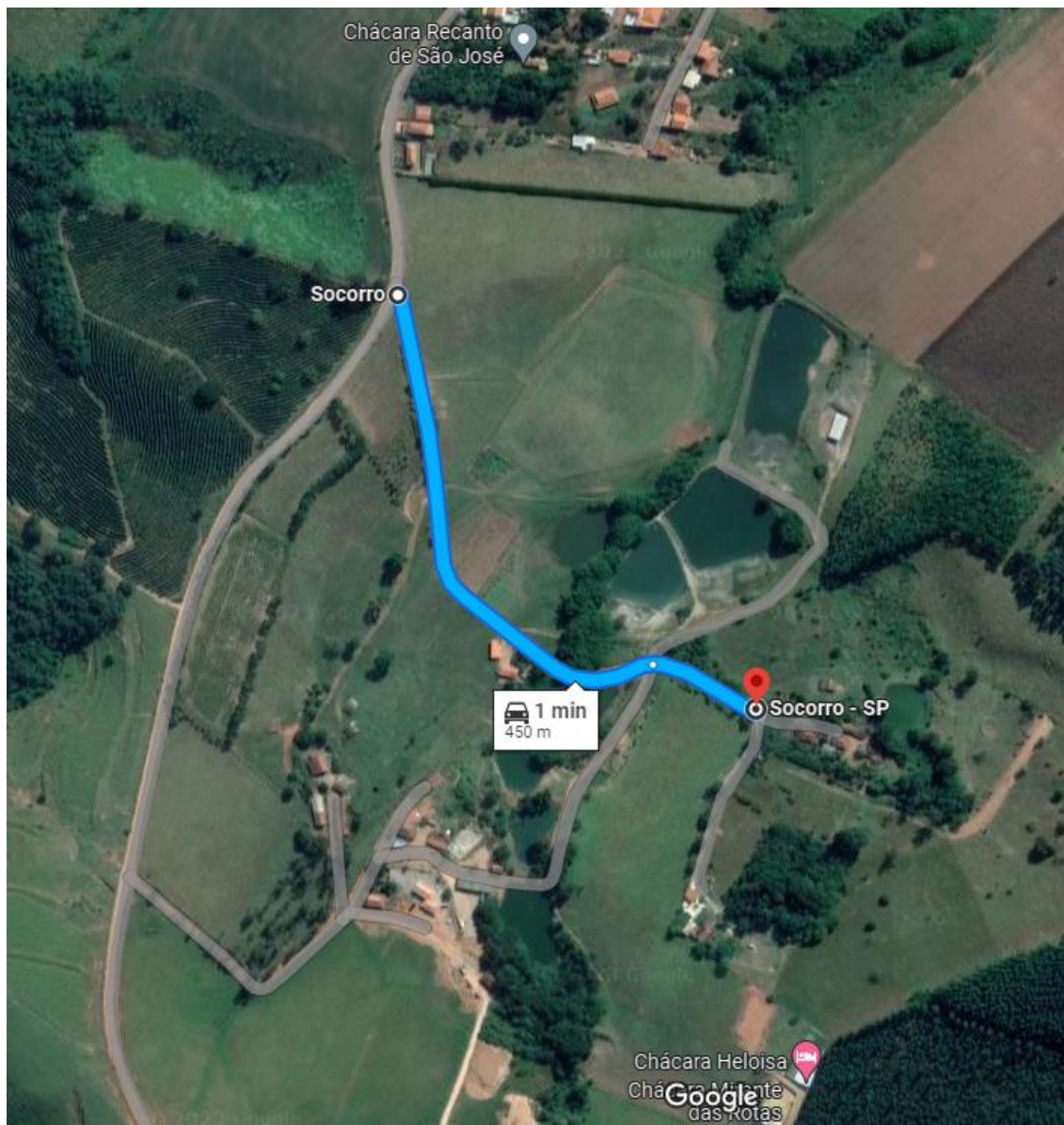
SEBASTIÃO CARDOSO DE OLIVEIRA, nasceu em 26 de janeiro de 1924.

Casou-se e formando uma família com quatro filhos, sendo: Amélia Conceição de Oliveira, Nair Aparecida de Oliveira, Lázaro Cardoso de Oliveira e Rosalina Aparecida de Oliveira.

Trabalhou com a agricultura e pecuária leiteira juntamente com sua família.

Sebastião veio a falecer em 26 de julho de 2017, aos 93 anos de idade.

ANEXO





Prefeitura Municipal da
Estância de Socorro

GOVERNO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE
SOCORRO
TRABALHANDO POR UM FUTURO SUSTENTÁVEL
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

Socorro/SP, 2 de maio de 2023

Ofício nº 77/2023
Gabinete do Prefeito
REF.: Ofício nº 70/2023 – AL

Senhor Presidente

Com os cordiais cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência nesta oportunidade, as informações solicitadas no Ofício em apreço, nos termos da documentação anexa.

Faço próprio o momento para reiterar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.



Josué Ricardo Lopes
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Airton Benedito Domingues de Souza
Presidente da Câmara Municipal da Estância de Socorro/SP

COLO GERAL 113/2023
05/2023 - Horário: 15:40
Administrativo

Gabinete do Prefeito
Av. José Maria de Faria, nº 71 – Fone: 19 3855.9665 – e-mail: gabinete@socorro.sp.gov.br
www.socorro.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da
Estância de Socorro

GOVERNO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE
SOCORRO
TRABALHANDO POR UM FUTURO SUSTENTÁVEL
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

Socorro, 27 de abril de 2023.

Ofício nº 114/2023 - DU

Ref.: Processo nº 2426/2023

Ofício nº 70/2023- AL

Câmara Municipal da Estância de Socorro

Vimos pelo presente, em atenção ao processo em epígrafe, no qual solicita informação visando instruir processo para apresentação de projeto de lei que denomina logradouro no município, esclarecer os questionamentos a seguir.

- 1- Existe lei municipal ou instrumento normativo que denomina logradouro público no município como “Rua Sebastião Cardoso de Oliveira”?**

Resposta: Conforme informação fornecida pelo Departamento de Cadastro e Tributação não foi localizada lei denominando logradouro ou próprio municipal como “Rua Sebastião Cardoso de Oliveira”.

- 2- A via localizada no Bairro Marianos, com aproximadamente 450 metros, com início nos 900 metros da SCR-413, lado esquerdo, sentido centro-bairro, início: -22.63585092528018, 46-5280123053369 e fim: -22.638613664057075, -46.52545884265359, conforme Anexo é considerada bem público?**

Resposta: A via em questão não é considerada bem público.

- 3- Nos termos dos Artigos 10 e 188 da Lei Orgânica do Município, o artigo 2º da Lei Complementar nº 120/2007 e Lei Municipal nº 4492/2022, há impedimentos para a denominação da referida localidade?**

Resposta: Em análise a referida área observamos que a via em questão apresenta características de consolidação considerando o tempo de sua ocupação.



Prefeitura Municipal da
Estância de Socorro

GOVERNO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE
SOCORRO
TRABALHANDO POR UM FUTURO SUSTENTÁVEL
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

Desta forma, nos termos da Lei Municipal nº 4492/2022, em especial o artigo 5º, tendo em vista possuir situação consolidada, com a existência de cadastros imobiliários de unidades no logradouro, entendemos que não há impedimentos para a denominação da localidade, desde que a referida via atenda a largura de 7,00m a 19,99m entre os alinhamentos para ser denominada como "rua".

4- A via em questão possui livre trânsito para a locomoção de veículos e pedestres?

Resposta: Sim, a via em questão possui livre trânsito para a locomoção de veículos e pedestres.

5- Consta no Cadastro Imobiliário para fins de lançamento individual de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, propriedades localizadas na localidade em questão?

Resposta: Conforme informação fornecida pelo Departamento de Cadastro e Tributação constam 3 (três) cadastros imobiliários na referida via.

Por fim, ressaltamos que a denominação do referido logradouro **não isenta o parcelador e/ou ocupante dos lotes da responsabilidade de promover a regularização da área em questão.**

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

Mayara Domingues Gígli Batista
Diretora de Urbanismo